



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 14 de novembro de 2013

Número 32.681 ANO CXIX

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.764,74 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 34.180, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESUMO	TIPO DE AÇÃO	PONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transladadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001E	300	3190		5.764,74					
TOTAL					5.764,74					
TOTAL POR SECRETARIA					5.764,74					

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESUMO	TIPO DE AÇÃO	PONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3230 AMAZONAS 2020										
1308 Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17 512 3239 1308	0008P	300	4490		5.764,74					
TOTAL					5.764,74					
TOTAL POR SECRETARIA					5.764,74					

DECRETO Nº 34.181, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre o aperfeiçoamento e ampliação do Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISC, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.754, de 10 de novembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Ronda no Bairro,

CONSIDERANDO a implantação do Programa Ronda no Bairro na Capital do Estado do Amazonas, com impacto positivo na redução da criminalidade e na melhoria da qualidade de vida da população,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma estratégica o Programa Ronda no Bairro na Região Metropolitana de Manaus - RMM e no Interior do Estado, baseado no modelo de Área Integrada de Segurança Cidadã - AISC, e o que mais consta do Processo nº 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs o modelo de gestão integrada da segurança pública no âmbito do Programa Ronda no Bairro, orientando-se pelo paradigma de segurança cidadã, filosofia e estratégia de Polícia Comunitária, e compreenderá:

I - modelo de gestão da segurança pública para resultados, promovendo a racionalização dos gastos públicos;

II - sistema de melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços de segurança pública;

III - planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações no âmbito do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública - SISP, de modo integrado e sistematizado;

IV - cooperação interorganizacional e a participação cidadã de modo a aumentar a eficiência na alocação dos recursos e dos gastos públicos, e a efetividade do trabalho policial;

V - avaliação de desempenho e da produtividade policial voltada para resultados no serviço policial;

VI - transparência fiscal e dos meios de controle social por meio da divulgação dos indicadores de criminalidade, desempenho policial e gastos na atividade policial;

VII - incentivos a melhores resultados no enfrentamento da violência e do delito (privilegiando a iniciativa, criatividade e proatividade para reduzir a violência e o delito e aumentar a capacidade para resolver problemas comunitários);

IX - ações estratégicas voltadas à promoção e apoio à convivência familiar e comunitária para a construção da paz social.

§ 1º O espaço territorial previsto no artigo 7º, III, do Decreto nº 31.754, de 10 de novembro de 2011, passa a ser designado de Área Integrada de Segurança Cidadã - AISC.

§ 2º No Interior do Estado, a AISC compreenderá o território de cada município.

§ 3º A definição das circunscrições de atuação das Polícias Civil e Militar no âmbito dos municípios cumprirá a

distribuição territorial prevista na Lei nº 1.707, de 23 de outubro de 1985, que estabelece a divisão territorial do Estado do Amazonas, e suas alterações.

Art. 2º As principais ações integradoras das Polícias Civil e Militar no âmbito das AISCs são, entre outras:

I - atuação integrada das Polícias Civil e Militar, com compatibilização territorial, interoperabilidade organizacional e estabelecimento de rotina de trabalho integrado;

II - planejamento e gestão da atividade policial integrada com enfoque na redução dos índices de criminalidade e na melhoria da qualidade do serviço, com definição de objetivos, metas, indicadores e linhas de base comuns;

III - planejamento e gestão orçamentária e financeira conjuntos por AISCs;

IV - gestão participativa com atuação dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEGS;

V - avaliação de desempenho e da produtividade policial, de forma integrada e sistematizada;

VI - produção, compilação e publicação de dados sobre criminalidade, desempenho policial e custos por AISC e DIP, quando constituído;

VII - sistematização dos procedimentos operacionais integrados das Polícias Civil e Militar;

VIII - capacitação e desenvolvimento de pessoal integrados.

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO